



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.716/2017

Institui o regime de Sobreaviso no âmbito da Administração Pública Municipal de Juína-MT, altera e acrescenta parágrafos, ao art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Os §§ 2.º, 3.º e 4.º, do art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º Os Servidores Públicos do Município de Juína-MT, investidos nos cargos de motorista, mecânico, operador de máquinas e nos inerentes aos Profissionais de Saúde, poderão exercer serviços em regime de sobreaviso e de prontidão - e os demais Servidores - somente para atender serviços imprevistos, ocasionadas por situações excepcionais e temporárias.

§ 3.º Considera-se:

I - de "sobreaviso", o Servidor que permanecer em sua própria residência, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

II - de "prontidão", o Servidor que ficar em outras dependências distintas do seu local habitual de trabalho e de sua residência, em repouso ou aguardando ordens, fora do seu horário normal de expediente.

§ 4.º A escala de "sobreaviso" será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, e, de "prontidão", de 15 (quinze) dias.

Art. 2.º O art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, passa a vigorar acrescido dos §§ 5.º, 6.º e 7.º, com a seguinte redação:

§ 5.º As horas de "sobreaviso", para todos os efeitos, serão pagas à razão de 1/3 (um terço), e, as de prontidão, à razão de 2/3 (dois terços) do valor/hora do vencimento básico normal do servidor.

§ 6.º A execução dos serviços em regime de "sobreaviso" e de "prontidão" será previamente autorizada pelo Prefeito Municipal, após análise da proposta a ser encaminhada pelos Secretários Municipais.

§ 7.º A proposta que trata o parágrafo anterior será acompanhada da relação nominal dos Servidores que executarão os serviços, bem como de escala diária ou quinzenal, conforme o caso.



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 Nº 1086

Divulgação segunda-feira, 3 de abril de 2017

– Página 59

Publicação terça-feira, 4 de abril de 2017

p) Documentação do Registro no Conselho da Respectiva Categoria quando se tratar de Profissão Regulamentada, incluindo comprovante de anuidade e Certidão de Regularidade;

q) Conta Salário Banco do Brasil;

r) Comprovante de residência;

s) Declaração de frequência dos filhos na escola e Carteira de Vacinação dos filhos (menores de 14 anos).

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Itáubá/MT, convocar o(s) imediatamente posterior(s), obedecendo a ordem de classificação.

Itáubá/MT, em 31 de Março de 2017.

VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATOS

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.716/2017

Institui o regime de Sobreaviso no âmbito da Administração Pública Municipal de Juína-MT, altera e acrescenta parágrafos, ao art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Os §§ 2.º, 3.º e 4.º, do art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º Os Servidores Públicos do Município de Juína-MT, investidos nos cargos de motorista, mecânico, operador de máquinas e nos inerentes aos Profissionais de Saúde, somente para atender serviços imprevistos, ocasionadas por situações excepcionais e temporárias.

§ 3.º Considera-se:

I - de "sobreaviso", o Servidor que permanecer em sua própria residência, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

II - de "prontidão", o Servidor que ficar em outras dependências distintas do seu local habitual de trabalho e de sua residência, em repouso ou aguardando ordens, fora do seu horário normal de expediente.

§ 4.º A escala de "sobreaviso" será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, e, de "prontidão", de 15 (quinze) dias.

Art. 2.º O art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, passa a vigorar acrescido dos §§ 5.º, 6.º e 7.º, com a seguinte redação:

§ 5.º As horas de "sobreaviso", para todos os efeitos, serão pagas à razão de 1/3 (um terço), e, as de prontidão, à razão de 2/3 (dois terços) do valor/hora do vencimento básico normal do servidor.

§ 6.º A execução dos serviços em regime de "sobreaviso" e de encaminhada pelos Secretários Municipais.

§ 7.º A proposta que trata o parágrafo anterior será acompanhada da relação nominal dos Servidores que executarão os serviços, bem como de escala diária ou quinzenal, conforme o caso.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.717/2017.

Dispõe sobre a transformação do cargo de provimento em comissão de TABELAS DE ANEXOS, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.638/2016, cria Órgãos na Organização da Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.638/2016, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal do Município de Juína-MT, fica transformado e passa a vigorar com a nomenclatura de ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA – CAI - com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 2.º O Quadro "Assessor Jurídico", da TABELA 1 "GRUPO PROVIMENTO EM COMISSÃO", da Lei Complementar Municipal n.º 1.638/2016, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 3.º O Quadro "CARGO: ASSESSOR JURÍDICO", da TABELA 1 "CARGOS", passa a vigorar como estabelecido no ANEXO II, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 4.º Fica criado na Organização da Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Juína-MT, os seguintes Órgãos:

- I – Assessoria Jurídica da Presidência; e,
- II – Advocacia da Câmara Municipal.

Art. 5.º Os cargos para o efetivo funcionamento dos Órgãos criados pelo art. 4.º, da presente Lei Complementar, deverão ser criados de acordo com necessidade da demanda dos serviços a ser executados e desenvolvidos pelos mesmos.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, no atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 7.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, conforme o caso, autorizado suplementá-las, caso necessário, remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8.º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão de eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Pluriannual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 9.º A apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados no que se refere a presente Lei Complementar, em vista que a mesma não acrescenta despesas ao Poder Executivo ou Legislativo.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Lei Complementar n.º 1.717/2017

CARGA HORÁRIA SEMANAL – 20 (vinte) horas			
CARGO EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO	REMUN. R\$	QTDE
Assessor Jurídico da Presidência	Curso Superior em Ciências Jurídicas e registro na OAB/MT	R\$ 4.032,34	01
TOTAL			01

ANEXO II
Lei Complementar n.º 1.717/2017

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA			
Requisitos para investidura: Curso superior em ciências jurídicas e registro na OAB/MT;			
Carga horária: 20 (vinte) horas semanais, com a possibilidade de ser convocado pelo Presidente da Câmara a qualquer tempo, sem direito a percepção de horas extraordinárias;			
Sumário das Atribuições: executa tarefas de natureza complexas e especializadas, que exigem conhecimentos técnicos e constantes aperfeiçoamento e atualização, bem como exercer suas atividades mediante determinação direta do Chefe do Poder Legislativo.			
Atribuições:			
ü Assessorar direta e imediatamente o Presidente da Câmara sobre assuntos jurídicos, legislativos, políticos e administrativos;			
ü Prestar consultoria e assessoria jurídica, processual, em juízo ou fora dele, diretamente à pessoa do Presidente da Câmara, sempre que for necessário, em causas inerentes a todas as suas atuações como Chefe do Poder Legislativo e ordenador de despesas, compreendendo promoções de ações, defesas, recursos e demais atos processuais;			
ü Preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra o Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora;			
ü Dar assessoramento ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação e solução das questões jurídicas, legislativas, políticas e administrativas;			
ü Acompanhar, prestar assistência e assessorar direta e imediatamente o Presidente da Câmara, quando em viagem para a capital do Estado, fora do Estado ou em viagens internacionais, sempre que convocado;			
ü Executar tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara junto aos órgãos públicos e entidades privadas na Capital do Estado e fora do Estado;			